



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Lei nº 26 /11 de 25 de março de 2011.

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, nos quais haja edificação, sempre que o desmembramento não resultar em lotes com área inferior a 100m² (cem metros quadrados) e testada inferior a 10,00m (dez metros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, baixar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de março de 2011.

Jesuino
Jesusmar Nunes da Silva
Vereador

Sandoval
Sandoval Vieira
Vereador

Justificativa:

A presente matéria faz-se necessária pelo fato de existirem em nossa Cidade proprietários de terrenos, nos quais existe edificação, e que precisam regularizar seus imóveis para com os co-proprietários de fato, e se vêem impedidos pelas normas estabelecidas na legislação geral. Fator este que vem obstando a regularização frente ao Cartório Imobiliário, portanto, é necessária a mudança ora proposta, para acertar as situações eventualmente existentes.

Contamos com o apoio irrestrito dos nobres colegas na aprovação da matéria em epígrafe.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 26/11, de 25/03/2011.

Autoria: Vereadores: Jesusmar N. da Silva

Sandoval Vieira

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências.

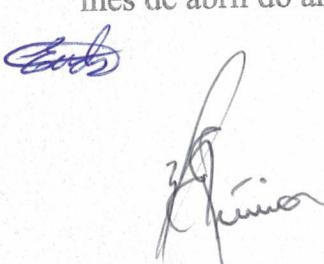
RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu, e dá outras providências. O artigo 30, Inciso VIII, da Constituição Federal, delega competência e autonomia aos municípios quanto ao parcelamento do solo urbano, estando da mesma forma estabelecido pela nossa Lei Orgânica vigente, em seu artigo 6º, incisos e alíneas, portanto, amplamente legal a matéria que ora analisamos. Observando a questão de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que visa regularizar situações que de fato já existem, não havendo outros meios de legalizá-los senão através de lei específica, via de projeto de lei que ora tramita, e ainda porque a função dos legisladores é atuar de forma pacificadora e proporcionando meios legais de solucionar os conflitos da sociedade. A redação gramatical é satisfatória.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2011.


Lucimeire Guimarães
Vereadora Lucimeire Freitas Guimarães
- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 26/11, de 25/03/2011.

Autoria: Vereadores: **Jesusmar N.
da Silva e Sandoval Vieira.**

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências. Ao analisar a presente matéria vejo que o que se pretende com o Projeto de Lei é criar meios legais, para os proprietários de imóveis urbanos que se enquadram nas medidas mencionadas na matéria, regularizarem a situação jurídica de seu patrimônio imóvel urbano. É sabido que é competência exclusiva do Município ditar normas sobre parcelamento de solo urbano, e até mesmo porque, com a aprovação da matéria, não se dará vazão à divisões de lotes sem construções e sim para legalizar situações de construções já existentes em lotes ou em partes de lotes.

Por tais razões manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2011.

[Handwritten signature of Agnaldo Teodoro da Silva]
Vereador **AGNALDO TEODORO DA SILVA**
- Relator -

[Handwritten signature of Agnaldo Teodoro da Silva]

[Handwritten signature of Agnaldo Teodoro da Silva]